



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 016/2023
Decisão : 191/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.11.
Referência : Protocolo nº 200225294/2023
Interessado : Carlos José Carneiro

EMENTA: Indefere solicitação da emissão de certidão declarando que a empresa se encontra em quitação integral junto ao CREA-PE, bem como que não há necessidade de vinculação da mesma junto a este conselho de classe, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2023, de forma híbrida, realizada no dia 17 de outubro de 2023, sob relatoria do Conselheiro *Alexandre Valença Guimarães*; considerando que o engenheiro civil e de segurança do trabalho Carlos José Carneiro, RNP nº 1800857128, solicita emissão de Certidão onde conste suas atribuições para as seguintes atividades: I – ATIVIDADES TIPO I - 1.0 – Assentamento de tubulação de aço carbono, com revestimento epóxi ou zincado, com acoplamento rápido (GIBOAUT, K ou similar), em diâmetro \geq 150 mm e \leq 300 mm; 2.0 - Execução e/ou instalação de conjunto motobomba anfíbia (tipo monobloco), com as seguintes características mínimas dos Conjuntos motobombas anfíbias (tipo monobloco): Vazão \geq 100 m³/h, Altura Manométrica \geq 110 m.c.a.; 3.0 - Execução e/ou Instalação de Medidor de Vazão eletromagnético em tubulação de Aço Carbono, Vazão \geq 100 m³/h, Diâmetro Nominal \geq 250 mm; 4.0 - Execução e/ou Instalação de Válvula de retenção dupla portinhola (tipo WAFE), Diâmetro Nominal \geq 250 mm, Pressão Nominal (PN) \geq 16 MPA. II - ATIVIDADES TIPO II - 1.0 - Execução e/ou Instalação de conjunto motobomba Anfíbio, de (tipo monobloco) potência \geq 75 cv, sobre Flutuante metálico (balsa) metálico individual, compacto e modular; 2.0 - Execução e/ou Instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho; 3.0 - Execução e/ou instalação de flutuadores; considerando a Formação do Profissional: Diplomado no curso de Engenharia Civil, em 14/07/1978, pela Escola Politécnica – FESP/UPE e no curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cândido Mendes, o profissional possui atribuições regidas pelos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Resolução nº 218/73 e artigo 4º da Resolução nº 359/91, assim como a sua extensão de atribuição para atividade de montagem de conjunto moto-bomba, entendemos que os itens 1 a 4 da Atividade Tipo I e o item 1 da Atividade Tipo II, podem ser desenvolvidas pelo profissional; considerando que, com relação as atividades relativas a execução/ instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho e flutuadores, em primeira análise entendemos não estar no rol de suas atribuições ambas do Confea; considerando que o engenheiro civil possui atribuição para sistemas de abastecimento de água, assim como os equipamentos e componentes, como tubulações, medidores de vazão e válvulas; considerando que o profissional possui atribuição para responsabilizar-se tecnicamente pela montagem do conjunto motobomba, conforme Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017. As atividades relacionadas a embarcações, Plataformas flutuante e flutuadores, estão no rol de atribuições dos engenheiros navais e engenheiros mecânicos, porém o profissional entende que a disciplina de "portos de mar, rios e canais" o habilita a atuar com essa atividade; considerando que à época da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - CEEMMQ

formação do profissional os perfis curriculares eram diferentes dos atuais, onde havia disciplinas formativas comuns entre as modalidades, conforme pode ser observado nos próprios artigos do Decreto nº 23.569/33; considerando ainda que não conseguimos obter o conteúdo programático das disciplinas cursadas, em especial a disciplina de "portos de mar, rios e canais", para verificar a abordagem do curso na área de plataformas flutuantes; considerando que, por todo o exposto e, por não estar clara a atribuição do profissional para se responsabilizar pelas atividades relativas a execução/ instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho e flutuadores, opino pelo indeferimento da emissão da certidão, conforme parecer do Conselheiro José Constantino da Silva Filho; considerando o pedido de vista pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, o mesmo relata que: conforme “Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017; considerando que a CEEC não pode ser soberana sobre as atribuições de outras câmaras, diante disso eu pergunto: para que existem as plenárias”?; assim diante do exposto, concordo com o Conselheiro José Constantino, e o meu parecer é pelo indeferimento da emissão da certidão. Enviar o processo para análise e parecer da CEEC, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ